



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 24/09/2021

Carla Luiza Perussatto
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2021

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS E A EMPRESA MAUSS TREINAMENTO EM GESTÃO LTDA”

MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e a **MAUSS TREINAMENTOS EM GESTÃO LTDA**, estabelecida na Av. Flores da Cunha, 405, sala 11, Bairro Gobbi, Município de Carazinho RS, inscrita no CNPJ sob nº 16.555.587/0001-35, representada neste ato, por CÉZAR VOLNEI MAUSS, CPF nº 893.393.390.53, CRC/RS 62.481, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de reavaliação dos bens patrimoniais do ativo imobilizado do Município de Bozano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 4,00 por item inventariado de bens móveis; R\$ 120,00 por item de bens veículos e máquinas; R\$ 120,00 por item de bens imóveis, constante da proposta financeira, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a conclusão dos serviços. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 44.960,00, podendo variar conforme a quantidade de itens inventariados e que ultrapassar o valor da estimativa inicialmente fixada no orçamento inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária especificada abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal:

Órgão	03	Secretaria de Administração e Planejamento
Projeto/Atividade	2.009	Encargos Gerais do Município
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 03 parcelas mensais, conforme a quantidade de itens reavaliados e entregues ao Município. A última parcela será paga na conclusão dos serviços.

Os pagamentos devem ser realizados mediante depósito bancário na conta corrente do banco 748 Sicredi, agência 0211, conta corrente 24.605-0, após a entrega e apresentação de Nota Fiscal correspondente, devidamente endossada pelo fiscal do contrato;

No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expedição da ordem de início dos serviços, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma sucessiva, tanto na sede da contratada como da contratante, com vistas ao melhor aproveitamento técnico do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como o recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações) o Sr. Darci Antônio Schiavo, investido no cargo de Secretário Municipal da Fazenda, quem atestará a aceitabilidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato para fornecimento de serviços de assessoria técnica contábil na revisão do cadastro e realização do Inventário Patrimonial, para o Município de Bozano, será executado até conclusão total dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 180 dias, após a sua assinatura, podendo seu término ser antecipado ou prorrogado de acordo com a conclusão do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados para emissão de pareceres e laudos técnicos compatíveis com o objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos:

1.1. Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

p
S



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

1.2. Da contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das obrigações:

2.1. Da contratante:

- 2.1.1. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 2.1.2. Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;
- 2.1.3. Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o município quanto a tomada de decisão em assuntos pertinentes a entrega dos serviços contratados.

2.2. Da contratada:

- 2.2.1. Prestar os serviços nas especificações contidas em anexo ao presente contrato e no processo de inexigibilidade de licitação nº 05/2021;
- 2.2.2. Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, totalmente às suas expensas, de quaisquer serviços, laudos ou congêneres, entregues comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões técnicos estabelecidos;
- 2.2.3. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a remuneração percebida pela contratada;
- 2.2.4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação, em conformidade com a Lei 8.666/93, artigo 55, XIII;
- 2.2.5. Prestar o serviço licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 2.2.6. Respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 2.2.7. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;
- 2.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Município também poderá rescindir automaticamente o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a - Manifesta deficiência do fornecimento;
- b - Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c - Falta grave à juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d - Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
- e - Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- f - Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município.

Parágrafo único:

Nos casos de rescisão fica assegurado a CONTRATADA o recebimento dos valores proporcionais aos serviços já prestados até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades por atraso injustificado ou inadimplemento contratual, isoladamente ou conjuntamente, a critério do ordenador de despesa:

1. Advertência;
2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

Parágrafo primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Parágrafo terceiro: Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o Processo de Inexigibilidade de Licitações nº 5/2021 com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da comarca de Ijuí/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas o presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bozano/RS, 21 de setembro de 2021.

CONTRATANTE

CEZAR VOLNEI Assinado de forma digital por CEZAR
VOLNEI MAUSS:89339339053
MAUSS:89339339053 Dados: 2021.09.23 08:15:36 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Ângela Zamherl*
Nome:
CPF:

2) *Aline Spomenberg*
Nome:
CPF:

Registre-se e Publique.